



MPCE
Ministério Público
do Estado do Ceará

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

ATO NORMATIVO Nº 364/2023

Regulamenta a concessão da ajuda de custo por assunção de acervo processual no âmbito do Ministério Público do Estado do Ceará.

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais e Constitucionais, na forma do art. 127, § 2º da Constituição Federal c/c o art. 10, inciso V, da Lei Federal nº 8.625 de 1993 c/c ainda o art. 26, inciso V, da Lei Complementar Estadual nº 72 de 2008, Lei Orgânica e Estatuto do Ministério Público do Estado do Ceará;

CONSIDERANDO a instituição da ajuda de custo por assunção de acervo processual pela Lei Complementar nº 278, de 16 de fevereiro de 2022, publicada no Diário Oficial do Estado de 17/2/2022, que alterou a Lei Complementar nº 72/2008;

CONSIDERANDO que o inciso III do art. 185 da Lei Complementar Estadual nº 72/2008, inserido pela Lei Complementar Estadual nº 278/2022, prevê que a ajuda de custo por assunção de acervo processual deverá ser regulamentada por ato do Procurador-Geral de Justiça;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer os critérios para concessão da referida gratificação aos membros do Ministério Público do Estado do Ceará;

CONSIDERANDO a possibilidade de rever seus próprios atos;

RESOLVE:

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Art. 1º Este Ato Normativo regulamenta a concessão da ajuda de custo por assunção de acervo processual no âmbito do Ministério Público do Estado do Ceará.

Art. 2º A ajuda de custo por assunção de acervo processual será devida ao membro do Ministério Público que atue em órgão de execução ou unidade administrativa em que se verifique acumulação de acervo processual no ano anterior.

§ 1º Para efeitos deste ato normativo, considera-se acumulação de acervo processual a atuação:

I – em órgão de execução com distribuição de feitos judiciais e extrajudiciais em quantitativo anual superior a 400 (quatrocentos);

II – em órgãos de execução com atribuição preponderantemente extrajudicial;

III – em Promotoria de Justiça Auxiliar;

IV – de forma exclusiva, com prejuízo da titularidade, em algum dos órgãos ou unidades administrativas indicados nos Provimentos nº 78/2013 e 11/2014.

§ 2º Para os órgãos criados em prazo inferior a um ano, o quantitativo de feitos distribuídos será calculado proporcionalmente ao seu tempo de existência.

§ 3º O quantitativo de processos ou procedimentos a que se refere o inciso I poderá ser revisto anualmente por ato do Procurador-Geral de Justiça.

Art. 3º A apuração do acervo processual será realizada anualmente, até o mês de janeiro, por meio dos relatórios de produtividade gerados pelo Sistema de Automação do Ministério Público (SAJ-MP), considerando-se as distribuições e instaurações de feitos ocorridas no ano civil imediatamente anterior.

Parágrafo único. O Núcleo Permanente para a Gestão e Priorização das Soluções de Tecnologia para a Área Fim – Nusaf encaminhará, até o dia 20 de janeiro de cada ano, os relatórios mencionados no caput à Secretaria Geral.

Art. 4º A ajuda de custo por assunção de acervo processual será paga durante os 12 (doze) meses subsequentes, a partir do mês de fevereiro em que se deu a apuração, e corresponderá a 1 (um) dia de folga a cada 10 (dez) dias trabalhados em situação de acúmulo.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

§ 1º O gozo das folgas mencionadas no caput observará, no que couber, o disposto nos arts. 7º, 9º, 10 e 11 do Ato Normativo nº 243/2022.

§ 2º Ainda que se reconheça mais de uma situação de acumulação de acervo processual previstas no art. 2º deste ato, não haverá pagamento mensal superior ao patamar mencionado no caput.

Art. 5º Não será concedida ajuda de custo de que trata este ato na hipótese de afastamento do membro do Ministério Público por motivo disciplinar e faltas injustificadas.

Art. 6º O art. 12 do Ato Normativo nº 243/2022 passa a vigor com a seguinte redação:

Art. 12. Independentemente das hipóteses de atividades previstas no art. 2º, ou da combinação de mais de uma delas, fica estabelecido o limite máximo de 11 (onze) dias de licença compensatória por mês para as hipóteses disciplinadas neste ato normativo.

Art. 7º Fica revogado o Ato Normativo nº 288/2022, ficando revogadas as disposições em sentido contrário.

Art. 8º Este ato normativo entra em vigor em 1º de julho de 2023.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, em Fortaleza, em 29 de junho de 2023.

(assinado digitalmente)

Manuel Pinheiro Freitas
Procurador-Geral de Justiça